



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Supressiva nº. 12/2013.

REPROVADO
Em 12/09/2013
medeiros

VOTOS
04 A FAVOR 05 CONTRA
00 ABSTENÇÃO
medeiros

RECEBIDO
Em 29/08/2013
Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini
Proposta pelo Vereador: Marcial Lucas Guastucci
Projeto de Resolução nº. 10/2013 – “INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI”.
Origem: Poder Legislativo.

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I, do Art. 16 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea c para b.

JUSTIFICATIVA:

O texto contido na alínea b, do inciso I, do art. 16, fere a garantia constitucional da inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, prerrogativa assegurada no art. 29, VIII da Constituição Federal.

Sala das Sessões,
Piratini, 29 de agosto de 2013.

[Signature]
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRETORECEBIDA
Em 29/08/2013

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER DESFAVORÁVEL
EM 03 de Setembro de 2013

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 03 de Setembro de 2013





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre a Emenda Supressiva Nº. 12/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I, do Art. 16 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea e para b. De autoria do vereador Marcial Lucas Guastucci

Origem: Poder Legislativo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, a Emenda Supressiva Nº. 12/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I, do Art. 16 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea e para b.

Entende este Procurador que a Emenda em questão apresentada pelo vereador Marcial Lucas Guastucci, não procede, sendo que, o membro do poder Legislativo amparado pela imunidade parlamentar material (inviolabilidade) protege o legislador em relação a ação civil e criminal que seja proposta contra o mesmo. Se este incidir em abuso desta prerrogativa constitucional, expor-se-a a jurisdição sensória da própria Casa. (CF, Art.55, § 1º).

Portanto a Emenda acima mencionada em relação à jurisdição interna da Casa a mesma é Inconstitucional.

Piratini, 02 de setembro de 2013


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

